PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 87/15
P.L. Nº 78/15
Publ.: 23/10/15

LEI N.º 6.498 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.
(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

"Altera o 'caput' do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.737, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais no Município de Indaiatuba às pessoas que se utilizam de sacolas retornáveis e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.737, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais no Município de Indaiatuba às pessoas que se utilizam de sacolas retornáveis e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 1º-*** *Ficam os estabelecimentos comerciais que possuam quatro ou mais caixas obrigados a disponibilizar aos seus clientes, caixas preferenciais e identificados, para atendimento aos consumidores que utilizam sacolas ecológicas de uso retornável para acondicionar suas compras." (NR)*

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de outubro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 21 de outubro de 2015.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.